



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.470, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a dispensar atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

§ 1º As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e agências bancárias deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

§ 2º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I -** Supermercados;
- II -** Bancos;
- III -** Farmácias;
- IV -** Bares;
- V -** Restaurantes;
- VI -** Lojas em geral; e
- VII -** Similares.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Os infratores desta Lei, nos ambientes privados, estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

- I -** advertência;
- II -** multa.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 4º A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao artigo 1º, da presente norma.

Parágrafo único. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 5º A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

§ 1º Em caso de reincidência, será cobrado o valor de 05 (cinco) UFESP's, a título de multa.

§ 2º Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
25 de julho de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo